



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 028/2014

Processo: PRA- 1112/14

Licitação: Carta Convite nº 20/14

Regência: Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos odontológicos, para o Departamento de Odontologia

Valor: R\$ 29.958,00

Prazo: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, Autarquia Municipal de Regime Especial, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, sediada neste Município de Taubaté, à Rua Quatro de Março nº 432, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MICHEL L. SILVA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.528.496/0001-50, com inscrição estadual nº 688.161.818.114, situada na Rua Av. Tiradentes nº 161, Jardim das Nações, CEP.: 1203-180, Taubaté/SP, neste ato, representada por seu procurador **Zaqueu Penques**, portador do RG 8.172.052, inscrito no CPF sob o nº 711.712.668-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado, nos termos do que determinam a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 11.679/08, a Lei Federal nº 8.666/93, e obedecidas às disposições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, o que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

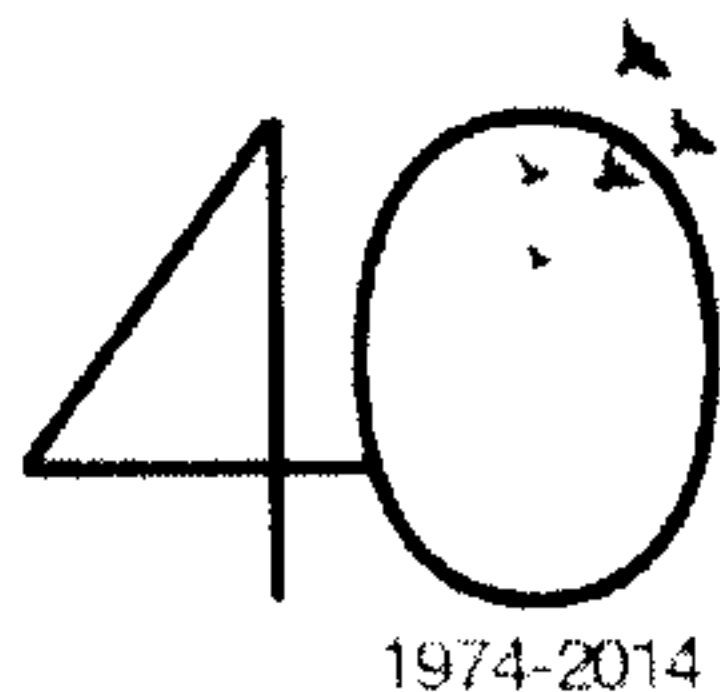
O presente contrato tem como objeto **aquisição e instalação de equipamentos odontológicos para o Departamento de Odontologia**, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, principalmente nas "Especificações Técnicas e Condições de Contratação", que integram o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam o seguinte conteúdo:

LOTE 01:

Itens	Descrição do Material/Serviço	Unidade	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1.	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM MOVIMENTOS COM POSIÇÃO AUTOMÁTICA E VOLTA A ZERO; ACIONAMENTO POR MOTO REDUTORES ISENTOS DE ÓLEO E SILENCIOSO; PEDAL DE COMANDO COM 04 POSIÇÕES; ESTOFAMENTO ANATÔMICO E ANTI-DEFORMANTE COR AZUL; BRAÇOS DE APOIO EM AMBOS OS LADOS COM MOVIMENTO ESCAMOTEÁVEIS; ENCOSTO DE CABEÇA BIARTICULADO. BIVOLT (110V - 220V); - PARA CANHOTO.	PEÇA	03	R\$ 3.780,00	R\$ 11.340,00
2.	EQUIPO COM BRAÇOS COM MOVIMENTOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E GIRATÓRIOS; TRAVAMENTO PNEUMÁTICO LOCALIZADO NO PUXADOR; MESA STANDARD COM NEGATOSCÓPIO; PAINEL DE COMANDO INCORPORADO PARA CONTROLE DOS MOVIMENTOS DA CADEIRA, ACIONAMENTO DA CUSPIDEIRA E PORTA COPO; SERINGA TRÍPLICE METÁLICA COM BICO REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL; 2 TERMINAIS BORDEN PARA ALTA ROTAÇÃO; 1 TERMINAL BORDEN PARA BAIXA ROTAÇÃO; PEDAL DE COMANDO PROGRESSIVO; MANÔMETRO PARA MEDIÇÃO DA PRESSÃO DAS PONTAS. REGULADORES DE FLUXO DE AR E ÁGUA INCORPORADOS AO EQUIPO. - PARA CANHOTO.	PEÇA	03	R\$ 2.378,00	R\$ 7.134,00
3.	UNIDADE DE ÁGUA COM CUBA DE PORCELANA NA COR BRANCA COM RALO SEPARADOR DE DETRITOS; 2 TERMINAIS SUCTORES (ALTA E BAIXA POTÊNCIA); 01 SERINGA TRÍPLICE; FILTROS COLETORES DE DETRITOS; PORTA COPOS; BRAÇO AUXILIAR MÓVEL; PAINEL DE COMANDO INCORPORADO PARA CONTROLE DOS MOVIMENTOS DA CADEIRA, DA CUSPIDEIRA E DO PORTA COPO; FILTROS DE AR E DE ÁGUA INCORPORADOS À CAIXA DE LIGAÇÃO; - PARA CANHOTO	PEÇA	03	R\$ 1.990,00	R\$ 5.970,00
4.	REFLETOR COM 02 INTESIDADES DE LUZ - 8.000 - 20.000 LUX; MOVIMENTOS GIRATÓRIOS DE ATÉ 620°; ESPELHO MULTIFACETADO COM TRATAMENTO MULTICOATING; BRAÇOS GIRATÓRIOS COM 02 ARTICULAÇÕES; - PARA CANHOTO.	PEÇA	03	R\$ 1.350,00	R\$ 4.050,00
5.	MOCHO À GÁS COM ASSENTO DE 37 CM DE DIÂMETRO; ALTURA MÁXIMA DO ASSENTO AO PISO DE 60 CM; ALTURA MÍNIMA DO ASSENTO AO PISO DE 45 CM; ROTAÇÃO DE 360°; ENCOSTO GIRATÓRIO; 05 RODÍZIOS DE MATERIAL RESISTENTE.	PEÇA	03	R\$ 488,00	R\$ 1.464,00
				TOTAL:	R\$ 29.958,00





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este contrato vigerá por **12 (doze) meses**, acompanhando a garantia dos produtos, podendo ser prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

- a - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- b - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- c - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I e Proposta Comercial de fls. 36/37 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- d - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- e - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
- f - substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

g - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

a - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

b - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

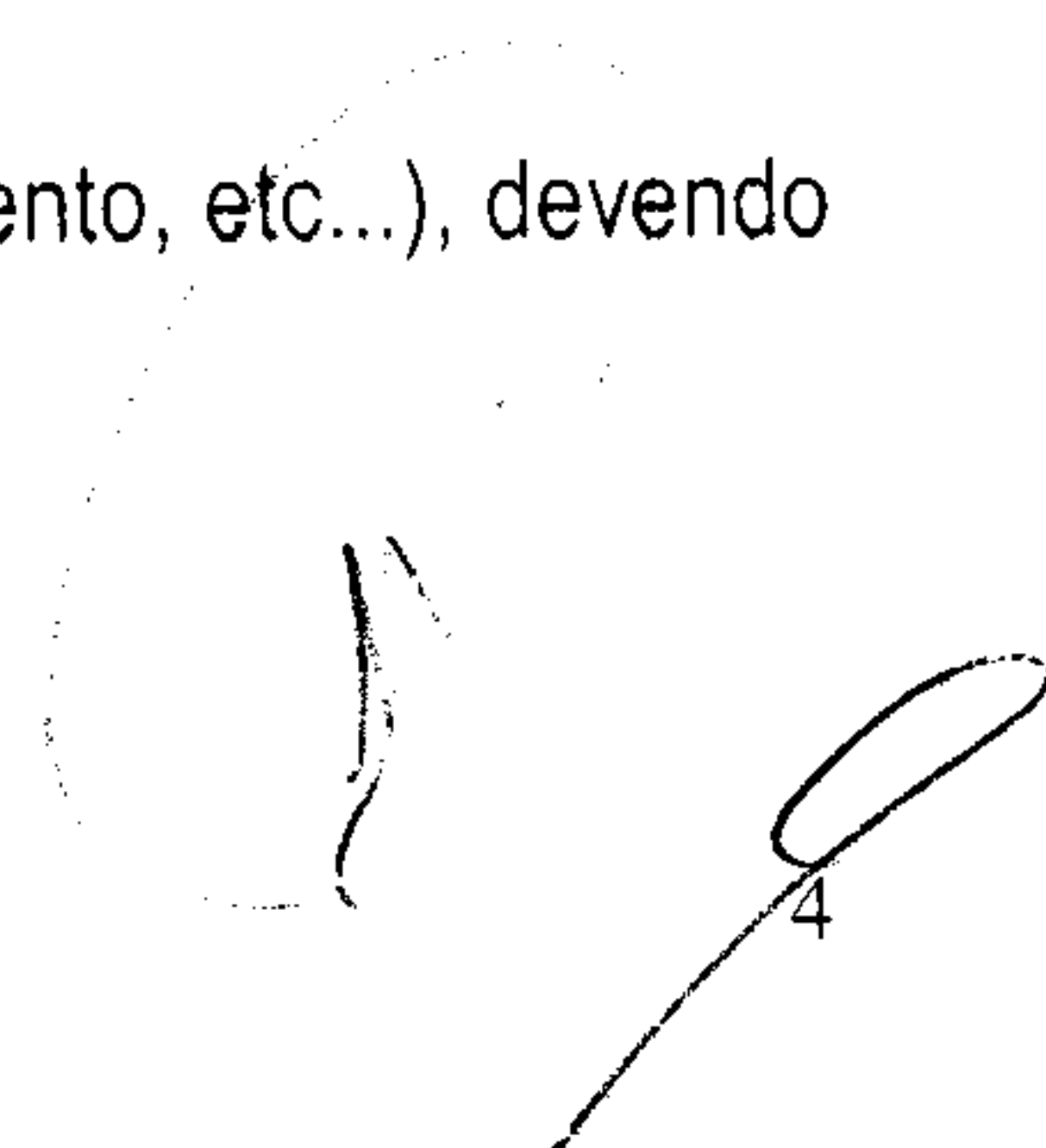
c - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

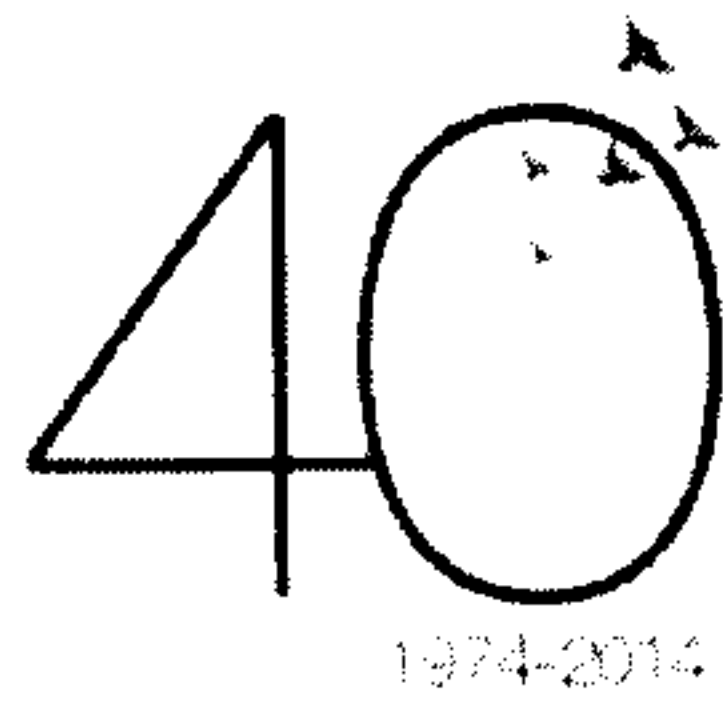
O **preço total do objeto**, enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 36/37 é de **R\$ 29.958,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 2558/14, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2.003.4.4.90.52.08, do exercício financeiro de 2014.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte) dias contados do recebimento e instalação do equipamento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.



4



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

§ 3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Centro de Logística da UNITAU, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 140, Centro, Taubaté/SP, telefone (12) 3625-4234.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

a) A inexecução parcial do ajuste acarretará a Contratada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Pelo não cumprimento dos prazos para execução do serviço, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do serviço solicitado, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução parcial do ajuste;

c) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula;

d) Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato advertência escrita. Após a aplicação da 2ª (segunda) advertência, será caracterizada a inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "b";

e) À Contratada garante-se a ampla defesa e o contraditório nas alíneas acima descritas;

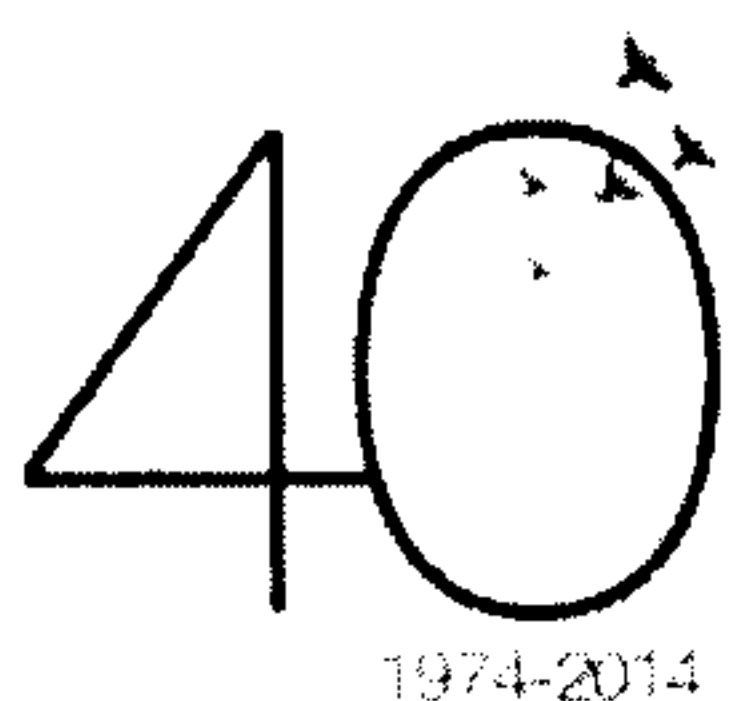
8.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de entrega dos equipamentos, constantes da Cláusula Primeira, será de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, conforme Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

9.2 O prazo de instalação dos equipamentos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do equipamento na Universidade de Taubaté.

9.3 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo requisitante da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, sendo constatados vícios de qualidade do equipamento que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no que não conflitar com a Lei Federal, por força do Decreto Municipal, exigir, alternativamente e a sua escolha o seguinte:

a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento de materiais equivalentes ou superiores;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

10.1.1. Garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega dos equipamentos;

10.1.2. Qualquer outro prazo de garantia apresentado deverá estar devidamente justificado junto à proposta através de documento enviado pelo fabricante;

10.2. Informamos que as peças e eventuais defeitos que os equipamentos possam apresentar após a instalação como, também, a mão de obra, estadia, refeição e passagens dos técnicos da própria empresa, assim como o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas devem ocorrer por conta da empresa vencedora, por um período mínimo de 01 (um) ano e/ou a manutenção de um técnico da empresa na Clínica desta Universidade, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias nos primeiros 06 (seis) meses com a inclusão dos consertos ou trocas de peças nesse período, inclusive treinamento para os técnicos da própria Universidade da utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por ato unilateral, fundamentado, e escrito da CONTRATANTE, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses em sua execução, imputáveis à CONTRATADA:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração da CONTRATANTE a presumir o não atendimento dos prazos estipulados;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de sua falência;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- h) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- i) Razões de interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e, bilateralmente, por mútuo consentimento das partes, quando caracterizadas as hipóteses no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

13.2. Quando a alteração for decorrente de modificações originadas de acréscimos contratuais, os preços serão determinados com base na proposta da contratada, observando o disposto nos § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DO CONTRATO

O foro deste contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taubaté, 07 de agosto de 2014.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE

12.528.406/0001-50
MICHEL L. SILVA - EPP
MICHEL L. SILVA - EPP
CONTRATADA
Av. Tiradentes, 151
Centro - CEP 12100-180
TAUBATÉ/SP